SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1018229-20.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Seguro

Requerente: Luciano Galvin e outros

Requerido: Itaú Seguros S/A

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 140/143: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "b", do art. 487, do NCPC.

Concedo o prazo de 30 dias para que o credor peticione nos autos para informar se houve ou não o pagamento. A sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção nos termos do art. 924, II, também do diploma adjetivo.

Por fim, como a transação foi realizada antes da sentença, indevidas as custas finais (art. 90, §3°, do NCPC).

P.R.I. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 18 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA